

# PEVE

## Processo Extraordinário de Viabilização de Empresas

- Informação -



# AHRESP®

ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL

Instituição de Utilidade Pública

### RESUMO

Tendo por finalidade habilitar a recuperação de empresas viáveis, o PEVE (Processo Extraordinário de Viabilização de Empresas) é um **processo judicial temporário**, de natureza extraordinária e urgente, **que visa a homologação pelo Tribunal de um acordo alcançado extrajudicialmente entre a empresa e os seus credores**, destinado a empresas em situação económica difícil devido à pandemia COVID-19. O PEVE tem carácter urgente, assumindo prioridade sobre a tramitação e julgamento de processo de insolvência, de processo especial de revitalização e de processo especial para acordo de pagamento.

### BENEFICIÁRIOS

**Empresas** (sociedade comercial, estabelecimento individual de responsabilidade limitada ou empresário em nome individual) **em situação económica difícil ou de insolvência, iminente ou atual, em virtude da COVID-19**, que à data da apresentação do requerimento não tenham pendente processo especial de revitalização ou processo especial para acordo de pagamento e desde que:

- reúnam as condições necessárias para a sua viabilização;
- demonstrem ter, em 31 de dezembro de 2019, um ativo superior ao passivo.

**Micro e pequenas empresas que não tivessem, em 31 de dezembro de 2019, um ativo superior ao passivo**, desde que:

- não tenham pendente processo de insolvência, processo especial de revitalização ou processo especial para acordo de pagamento;
- tenham recebido um auxílio estatal no contexto da pandemia COVID-19 (lay off, moratórias, financiamentos) que não tenha sido reembolsado nos termos legais; *ou*
- estejam abrangidas por um plano de reestruturação ao abrigo das regras em matéria de auxílios estatais.

O PEVE pode ainda ser utilizado por empresas que, não tendo a 31 de dezembro de 2019 o ativo superior ao passivo, tenham regularizado a sua situação com recurso ao RERE (Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas) e desde que tenham procedido ao depósito tempestivo do acordo de reestruturação.

## COMO INICIAR O PROCESSO

**A empresa deve apresentar um requerimento no tribunal competente para declarar a sua insolvência**, acompanhado dos seguintes documentos:

- Declaração escrita e assinada pelo órgão de administração da empresa, que ateste que a situação em que se encontra é devida à pandemia da doença COVID-19 e que reúne as condições necessárias para a sua viabilização;
- Relação e identificação de todas as ações e execuções que contra si estejam pendentes;
- Documento em que se explicita a atividade a que se tenha dedicado nos últimos três anos e os estabelecimentos de que seja titular, bem como o que entenda serem as causas da situação em que se encontra;
- Documento em que identifica o autor da sucessão, tratando-se de herança jacente, os sócios, associados ou membros conhecidos da pessoa coletiva, se for o caso, e, nas restantes hipóteses em que a insolvência não respeite a pessoa singular, aqueles que legalmente respondam pelos créditos sobre a insolvência;
- Relação de bens que o devedor detenha em regime de arrendamento, aluguer ou locação financeira ou venda com reserva de propriedade, e de todos os demais bens e direitos de que seja titular, com indicação da sua natureza, lugar em que se encontrem, dados de identificação registral, se for o caso, valor de aquisição e estimativa do seu valor atual;
- Tendo o devedor contabilidade organizada, as contas anuais relativas aos três últimos exercícios, bem como os respetivos relatórios de gestão, de fiscalização e de auditoria, pareceres do órgão de fiscalização e documentos de certificação legal, se forem obrigatórios ou existirem, e informação sobre as alterações mais significativas do património ocorridas posteriormente à data a que se reportam as últimas contas e sobre as operações que, pela sua natureza, objeto ou dimensão extravasem da atividade corrente do devedor;
- Tratando-se de sociedade compreendida em consolidação de contas, relatórios consolidados de gestão, contas anuais consolidadas e demais documentos de prestação de contas respeitantes aos três últimos exercícios, bem como os respetivos relatórios de fiscalização e de auditoria, pareceres do órgão de fiscalização, documentos de certificação legal e relatório das operações intragrupo realizadas durante o mesmo período;
- Relatórios e contas especiais e informações trimestrais e semestrais, em base individual e consolidada, reportados a datas posteriores à do termo do último exercício a cuja elaboração a sociedade devedora esteja obrigada;
- Mapa de pessoal que o devedor tenha ao serviço;
- Relação por ordem alfabética de todos os credores, incluindo condicionais, com indicação dos respetivos domicílios, dos montantes dos seus créditos, datas de vencimento, natureza e garantias de que beneficiem, e da eventual existência de relações especiais subscrita e datada há não mais de 30 dias, pelo órgão de administração da empresa e por contabilista certificado ou por revisor oficial de contas, sempre que a revisão de contas seja legalmente exigida;
- Acordo de viabilização, assinado pela empresa e por credores que representem pelo menos as maiorias de votos.

Recebidos os documentos referidos, o juiz nomeia de imediato, por despacho, o administrador judicial provisório.

**Cada empresa pode recorrer ao PEVE apenas uma vez.** Este processo excecional está em vigor **até 31 de dezembro de 2021.**

O termo do processo extraordinário de viabilização impede a empresa de recorrer novamente ao mesmo.

### EFEITOS DA PENDÊNCIA DO PEVE

- Não podem ser instauradas quaisquer ações para cobrança de dívidas contra a empresa;
- Ficam suspensos os processos de insolvência, desde que não tenha sido proferida sentença declaratória da insolvência;
- A empresa fica impedida de praticar atos patrimoniais de especial relevo sem que previamente obtenha autorização para a realização da operação pretendida por parte do administrador judicial provisório;
- Ficam também suspensos todos os prazos de prescrição e de caducidade oponíveis pela empresa até à prolação da sentença de homologação ou de não homologação, sendo que até à prolação da sentença de homologação ou de não homologação;
- Não pode ser suspensa a prestação de serviços públicos essenciais (água, eletricidade, gás, comunicações eletrónicas, serviços postais, recolha e tratamento de águas residuais e gestão de resíduos sólidos urbanos).
- Qualquer credor dispõe do prazo de 15 dias para, junto do tribunal competente, proceder à sua impugnação, com fundamento na indevida inclusão ou exclusão de créditos ou na incorreção do montante ou da qualificação dos créditos reconhecidos, e solicitar a não homologação do acordo de viabilização.

#### Efeitos fiscais

Nos planos prestacionais de créditos tributários e da Segurança Social são aplicáveis **reduções da taxa de juros de mora**, que não são cumuláveis com as demais reduções previstas noutros diplomas:

- 25% em planos prestacionais de 73 até 150 prestações mensais;
- 50% em planos prestacionais de 37 e até 72 prestações mensais;
- 75% em planos prestacionais até 36 prestações mensais;
- Totalidade de juros de mora vencidos, desde que a dívida se mostre paga nos 30 dias seguintes à homologação do acordo.

Os pagamentos em prestações ao abrigo do PEVE não dependem da prestação de quaisquer garantias adicionais.

O acordo de viabilização, desde que compreenda a reestruturação de créditos correspondentes a, pelo menos, 30% do total do passivo não subordinado da empresa, confere a **possibilidade de isenção de imposto do selo** dos seguintes atos:

- as modificações dos prazos de vencimento ou das taxas de juro dos créditos sobre a insolvência;
- a constituição de nova sociedade ou sociedades;
- a dação em cumprimento de bens da empresa e a cessão de bens aos credores;
- a realização de operações de financiamento, o trespasse ou a cessão da exploração de estabelecimentos da empresa, a constituição de sociedades e a transferência de estabelecimentos comerciais, a venda, permuta ou cessão de elementos do ativo da empresa, bem como a locação de bens;
- a emissão de letras ou livranças;
- a constituição ou prorrogação de garantias.

O acordo de viabilização, desde que compreenda a reestruturação de créditos correspondentes a, pelo menos, 30% do total do passivo não subordinado da empresa, confere a **possibilidade de isenção de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis**:

- as transmissões de bens imóveis que se destinem à constituição de nova sociedade ou sociedades e à realização do seu capital;
- as transmissões de bens imóveis que se destinem à realização do aumento do capital da sociedade devedora;
- as transmissões de bens imóveis que decorram da dação em cumprimento de bens da empresa e da cessão de bens aos credores;
- os atos de venda, permuta ou cessão da empresa ou de estabelecimentos desta integrados no âmbito de planos de insolvência, de pagamentos ou de recuperação ou praticados no âmbito da liquidação da massa insolvente.

Os rendimentos e ganhos apurados e as variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido, verificadas por efeito da dação em cumprimento de bens e direitos do devedor, da cessão de bens e direitos dos credores e da venda de bens e direitos **estão isentos de impostos sobre o rendimento das pessoas singulares e coletivas**, não concorrendo para a determinação da matéria coletável do devedor, desde que o acordo de viabilização compreenda a reestruturação de créditos correspondentes a, pelo menos, 30% do total do passivo não subordinado da empresa. Não entram igualmente para a formação da matéria coletável do devedor as variações patrimoniais positivas resultantes das alterações das suas dívidas previstas no PEVE.

## CRÉDITOS ABRANGIDOS

A decisão de homologação vincula a empresa, os **credores subscritores do acordo** e os **credores constantes da relação de credores**.

Qualquer credor que não conste da relação de credores definitiva, dispõe ainda do prazo de 30 dias para manifestar a sua intenção de aderir ao acordo homologado.

## **RATEIOS PARCIAIS EM OUTROS PROCESSOS DE INSOLVÊNCIA**

**Em todos os processos de insolvência pendentes, é obrigatória a realização de rateios parciais das quantias depositadas à ordem da massa insolvente, desde que, cumulativamente:**

- já tenha transitado em julgado a sentença declaratória da insolvência e o processo tenha prosseguido para liquidação do ativo;
- já se tenha esgotado o prazo de impugnação da relação de credores, sem que nenhuma impugnação tenha sido deduzida, ou, tendo-o sido, se a impugnação em causa já estiver decidida;
- as quantias depositadas à ordem da massa insolvente sejam iguais ou superiores a 10 mil euros e a respetiva titularidade não seja controvertida.

O administrador da insolvência elabora o mapa de rateio, dispondo a comissão de credores, caso tenha sido nomeada, e os credores de 15 dias, contados desde a data da publicação, para se pronunciarem sobre o mesmo. Findo este prazo, caso não seja deduzida oposição fundamentada, nem o juiz manifeste, em 10 dias, a sua discordância com o mesmo, o mapa de rateio torna-se definitivo, devendo o administrador da insolvência proceder de imediato ao pagamento aos credores.

### **MAIS INFORMAÇÕES:**

Lei n.º 75/2020, de 27 de novembro

*AHRESP – DFE/AS – 27.nov.2020*